



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

INSTITUI O USO DO SISTEMA GPS E SENSOR LOCALIZADOR E RASTREADOR NO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conforme previsto no artigo 63 da Lei Orgânica Municipal e ainda no artigo 180, I e 181, VII e VIII, ambos do Regimento Interno, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o uso do GPS – Sistema de Posicionamento Global, Sensor de Localização, Rastreadores e Bloqueadores, no veículo oficial da Câmara Municipal de Limeira do Oeste.

Art. 2º Durante todo o período do serviço fica a empresa contratada obrigada a disponibilizar, mensalmente ou quando solicitado, o extrato da rota utilizada pelo veículo oficial, bem como a data, o tempo de serviço realizado no período.

Parágrafo único: A disponibilização de que trata o “caput” deste artigo deverá constar nas planilhas de serviços executados, bem como no site oficial da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, de forma que viabilize o acesso dos munícipes às informações constantes do serviço prestado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, reservadas ao Legislativo.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste – MG, 22 de fevereiro de 2018.


LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Vereador-autor


TALITA HELENA FERRARI
Vereadora-autora

**À Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final, para oferecer parecer.**

Sala das Sessões, 19, 04, 18

Presidente da Câmara

**À Comissão de Finanças e Orçamento,
para oferecer parecer.**

Sala das Sessões, 19, 04, 18

Presidente da Câmara

Rejeitado em 19, 04, 18

Por Maioria absoluta

Sala das Sessões, 19, 04, 18

O Presidente



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo a instituição do uso do GPS (Sistema de Posicionamento Global) no veículo oficial da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, bem como instituir o uso do Sensor Localizador e Rastreador de Veículo, visando a economia, segurança e transparência dos recursos públicos, além de coibir abusos, evitando o desperdício do dinheiro público, através do controle da locomoção dos veículos desde as primeiras horas do dia.

O dispositivo de rastreamento implantado nos veículos também gera um benefício direto para os próprios motoristas que recebem multas no trânsito, isso porque o sistema permite identificar a hora exata, além da rua e bairro onde estava situado o veículo naquele momento, o que possibilita comprovar se a multa aplicada ao carro procede ou não, impedindo a cobrança indevida.

Além de informar a precisão da localização do veículo, o rastreamento permitirá evitar gastos desnecessários com combustível, pois o referido sistema de rastreamento funciona 24 horas, desde o momento em que é acionado o veículo, sua locomoção e até mesmo sua permanência em um local da cidade. Além disso, é possível saber quanto tempo o veículo ficou parado, incluindo a hora exata do estacionamento.

Sendo assim, com o objetivo de identificar vícios ou condutas irregulares na condução e estabelecer o melhor aproveitamento do veículo oficial, proporcionando uma economia em combustível e manutenção corretiva, aumentando a segurança e aperfeiçoamento da gestão do controle de tráfego de veículo oficial, favorecendo o cumprimento da legislação.

Tomamos a liberdade de solicitar orçamentos desse tipo de serviço, que segue anexo. Cumpre ressaltar que o custo médio fica em R\$ 274,00 para instalação e R\$ 70,00 mensais para manutenção.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que pretendemos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Limeira do Oeste – MG, 22 de fevereiro de 2018.


LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Vereador-autor


TALITA HELENA FERRARI
Vereadora-autora



Secretaria Camara <secretaria@limeiradoeste.cam.mg.gov.br>

Enc: Orçamento

TALITA HELENA FERRARI FERRARI <talitahferrari@yahoo.com.br>
Responder a: "talitahferrari@yahoo.com.br" <talitahferrari@yahoo.com.br>
Para: Secretaria Camara <secretaria@limeiradoeste.cam.mg.gov.br>

27 de fevereiro de 2018 11:05

Enviado do Yahoo Mail no Android

Em Qui, 22 fev 2018 às 10:42, Horus Rastreamento & atendimento@horusrastreamento.com.br escreveu:

Bom Dia!

Conforme falamos, seguem informações para aquisição do rastreamento para veículos.

Adesão: R\$300,00 reais
Parcelas de R\$59,90 sem Assistência Técnica
Parcelas de R\$69,90 com Assistência Técnica
(condições válidas para boleto)

Adesão: R\$150,00

Parcelas de R\$59,90 sem Assistência Técnica

Parcelas de R\$69,90 com Assistência Técnica

(valores totais passados parcelados no cartão de crédito ou 10% de desconto a vista)

Obrigada!

FIASA SERVICOS E TECNOLOGIA EIRELI ME

 **Vitoria Meireles**
Auxiliar Administrava
34 3210-3220 | 9 9692-4911
www.horusrastreamento.com.br



Valores

R\$ 170,00 – taxa de instalação

R\$ 69,90 - mensalidade

R\$ 150,00 – taxa de retirada

R\$ 100,00 – taxa de transferência

***Nosso equipamento é instalado em modo de comodato; após termino do contrato, ou venda do veiculo, temos que ser informados para prosseguir com a retirada.**

À equipe Tenicsat agradece a você pelo interesse em nossos serviços , e nos colocamos à disposição.

Gratidão!!!





Secretaria Camara <secretaria@limeiradoeste.cam.mg.gov.br>

Fwd: Proposta de Rastreamento - Police Security

Leandro de Souza Carvalho <lesouzacarvalhobiomedico@gmail.com>

27 de fevereiro de 2018 11:21

Para: Secretaria Camara <secretaria@limeiradoeste.cam.mg.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: <bryan@policesecurity.com.br>

Data: 27 de fevereiro de 2018 11:08

Assunto: Proposta de Rastreamento - Police Security

Para: lesouzacarvalhobiomedico@gmail.com

Bom dia Leandro,

Conforme conversado por telefone, segue anexo proposta de rastreamento veicular.

Valor de instalação: R\$ 350,00

Valor de mensalidade: R\$ 67,90

Obs. Não temos contrato de fidelidade. Fica a critério do cliente instalar e desinstalar o sistema quando bem entender. É cobrado uma taxa de desinstalação.

Bryan Portes

(Gestor de Segurança)

bryan@policesecurity.com.br

(34) 9 9267-0029

R. Alfenas, 148 Sala 4 - Osvaldo Resende

Uberlândia - MG - CEP 38400-422

Tel: 34 3215-8229

www.policesecurity.com.br



Monitoramento • Rastreamento • Portaria remota



Proposta Rastreamento.pdf

14088K



PARECER JURÍDICO

REFERENTE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

EMENTA: "INSTITUI O USO DO SISTEMA GPS E SENSOR LOCALIZADOR E RASTREADOR NO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE".

AUTORIA: Vereadores: Leandro de Souza Carvalho e Talita Helena Ferrari

COMISSÕES COMPETENTES:

COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE: Legislação, Justiça e Redação Final.

COMISSÃO DE MÉRITO: Finanças e Orçamento.

QUORUM PARA APROVAÇÃO: Maioria Simples.

SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA: Não

RELATÓRIO:

Através do presente projeto de Resolução do Poder Legislativo pretende instituir o uso do Sistema GPS e Sensor Localizador e Rastreador no veículo oficial da Câmara Municipal de Limeira do Oeste.

O dispositivo de rastreamento implantado nos veículos também gera um benefício direto para os próprios motoristas que recebem multas no trânsito, isso porque o sistema permite identificar a hora exata, além da rua e bairro onde estava situado o veículo naquele momento, o que possibilita comprovar se a multa aplicada ao carro procede ou não, impedindo a cobrança indevida.

Além de informar a precisão da localização do veículo, o rastreamento permitirá evitar gastos desnecessários com combustível, pois o referido sistema de rastreamento funciona 24 horas, desde o momento em que é acionado o veículo, sua locomoção e até mesmo sua permanência em um local da cidade. Além disso, é possível saber quanto tempo o veículo ficou parado, incluindo a hora exata do estacionamento.

Sendo assim, com o objetivo de identificar vícios ou condutas irregulares na condução e estabelecer o melhor aproveitamento do veículo oficial, proporcionando uma economia em combustível e manutenção corretiva, aumentando a segurança e aperfeiçoamento da gestão do controle de tráfego de veículo oficial, favorecendo o cumprimento da legislação.

FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o Projeto de Resolução nº 03/2018, verifica-se que o Projeto é de iniciativa do Poder Legislativo.



O Projeto de Resolução vem amparado com os requisitos exigidos na Legislação pertinente, não vemos óbice, pois, todas as normas Constitucionais e Regimentais estão previstas no caso em tela, senão vejamos:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 63 – Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os decretos do legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único – Nos casos dos projetos de resolução e de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada, com votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Leciona os artigos 177, 178, 180 E 184 do Regimento Interno que:

DOS PROJETOS DE LEI, DE RESOLUÇÃO E DE DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 177. A Câmara Municipal exerce a função Legislativa por via de Projetos de Lei de Resolução e Decretos Legislativos.

Art. 178. Os Projetos de Lei, de Resolução e os Decretos Legislativos devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Art. 180. A iniciativa de Projeto de Resolução e Decretos Legislativos cabe:

- I – ao Vereador,;
- II – à Mesa da Câmara;
- III – às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 184. Nenhum Projeto de Lei ou de Resolução pode ser incluído na Ordem do Dia para discussão única ou para primeira discussão sem que, por antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídos aos Vereadores os avulsos.

I – CONCLUSÃO

Assim sendo, o projeto de lei em pauta está amparado pelos dispositivos legais retro invocados, podendo ser colocado na ordem do dia.

Este é o nosso parecer.

Limeira do Oeste MG, 27 de fevereiro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



Vander Moure Simões
Assessor Jurídico – OAB/MG 99.919



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORES: Leandro de Souza Carvalho, Talita Helena Ferrari.

ASSUNTO: "INSTITUI O USO DO SISTEMA GPS E SENSOR LOCALIZADOR E RASTREADOR NO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE".

VOTAÇÃO: Maioria Simples

DATA DE RECEBIMENTO: 27 / 02 / 2018

HORÁRIO: 10h17min

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM: ___ / ___ / 2018

ASS. DO ASSESSOR JURÍDICO:.....

ENTREGUE A COMISSÃO:

Legislação, Justiça e Redação Final em: 19 / 04 / 2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 30 / 04 / 2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE.....
Leandro de Souza Carvalho
LEANDRO DE SOUZA CARVALHO

ENTREGUE A COMISSÃO: Finanças e Orçamento em: 19 / 04 / 2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 30 / 04 / 2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE.....
Leandro de Souza Carvalho
LEANDRO DE SOUZA CARVALHO

ORDEM DO DIA DAS REUNIÕES

Reunião Extraordinária 15 / 03 / 2018

Reunião Ordinária em 05 / 04 / 2018

Reunião: Ordinária 19 / 04 / 2018

VISTO DO PRESIDENTE

.....
.....
.....

Ailton de Moraes Cavalcante
PRESIDENTE



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

RELATÓRIO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

DENOMINAÇÃO: "INSTITUI O USO DO SISTEMA GPS E SENSOR LOCALIZADOR E RASTREADOR NO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE".

AUTOR: Poder Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto de Resolução em questão preenche os requisitos jurídicos quanto aos aspectos formais e legais. Ademais, nada fere os termos Constitucionais e Regimentais. Vale esclarecer ainda, que o presente projeto objetiva fazer "INSTITUI O USO DO SISTEMA GPS E SENSOR LOCALIZADOR E RASTREADOR NO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE". Isto posto cumpre dizer que foram observadas as exigências de técnica legislativa e o Projeto revela-se juridicamente perfeito.

CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final após a apreciação e estudo do Projeto de Resolução nº 03/2018, enviado pelo Presidente da Câmara, a esta pasta, deu parecer pela rejeição do projeto com voto favorável ao projeto do Vereador Leandro de Souza Carvalho e votos contrários ao projeto dos Vereadores Eder Aguiar Teixeira e José Rodrigues Barbosa.

Sala das sessões, 19 de abril de 2018.


LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Presidente


EDER AGUIAR TEIXEIRA
Vice-Presidente

Aprovado em <u>única discussão</u>
Por <u>maioria absoluta</u>
Sala das Sessões em <u>19, 04, 18</u>
O Presidente 


JOSÉ RODRIGUES BARBOSA
Relator



PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATÓRIO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

DENOMINAÇÃO: "INSTITUI O USO DO SISTEMA GPS E SENSOR LOCALIZADOR E RASTREADOR NO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE".

AUTOR: Poder Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto de Resolução em questão "INSTITUI O USO DO SISTEMA GPS E SENSOR LOCALIZADOR E RASTREADOR NO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE". Em nada fere as normas legais e foram observadas as exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da lei 4.320/64.

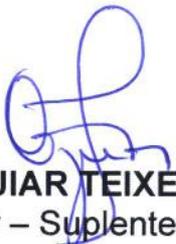
CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento após a apreciação e estudo do Projeto de Resolução nº 03/2018, enviado pelo Presidente da Câmara, a esta pasta, deu parecer pela rejeição do referido projeto com voto favorável ao projeto do Vereador Leandro de Souza Carvalho e votos contrários ao projeto dos Vereadores William Oliveira Bozza e Eder Aguiar Teixeira.

Sala das sessões, 19 de abril de 2018.


LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Presidente


WILLIAM OLIVEIRA BOZZA
Vice-Presidente


EDER AGUIAR TEIXEIRA
Relator – Suplente

